

PROCESSO CEE nº 2651/80

INTERESSADO: ORLANDO MANTESE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estrutura de Concreto Armado I e Estrutura de Concreto Armado II, no Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAC de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 362/81 - CTG - APROVADO EM 11/03/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru submete à apreciação do Conselho Estadual de Educação a indicação do Engenheiro Orlando Mantese para lecionar, como Professor I, as disciplinas Estrutura de Concreto Armado I e Estrutura de Concreto Armado II, vinculadas ao Departamento de Engenharia Civil e destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é Engenheiro Civil (UPR, 1948).

2.2 - Fez curso de especialização em Concreto Pretendido oferecido pelo DNER (1967).

2.3 - Cursou e foi aprovado em 14 (quatorze) disciplinas de Pós-Graduação pertinentes (EESC-USP).

2.4 - Possui experiência profissional.

2.5 - O Parecer CES "D" 237/71 autorizou-o a lecionar na Faculdade de Engenharia de Bauru na categoria de assistente. (Estrutura de Concreto Armado).

2.6 - A carga didática é aceitável.

2.7 - Se aceita a presente indicação deixará de lecionar a disciplina mencionada em 2.5.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Engenheiro Orlando Mantese para lecionar, como Professor I, as disciplinas Estrutura de Concreto Armado I e Estrutura de Concreto Armado II, vinculadas ao Departamento de Engenharia Civil e destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 26 de novembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasco Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei ~~contra~~ à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduram as ~~razões~~ que me ~~levam~~ a ~~votar~~ contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acrece, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram ~~anteriormente~~ aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto do número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Dany de Souza Santos